

PROJETO DE LEI

Nº 266/2009

LEI Nº 8.814

AUTÓGRAFO Nº 176/09

Nº -

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e Termos

Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Se-

cretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação

- FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na

área da Educação, e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 7 de Julho de 2009.

Projeto de Lei nº 266/2009SEJ-DCDAO-PL-EX-041/2009
(Processo nº 22.137/98)

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 07, Julho 2009JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, e dá outras providências.

Atuando de forma integrada, estes dois entes federativos pretendem dar continuidade ao processo de parceria técnico-administrativa, sempre com o objetivo máximo de fomentar a educação.

Através deste instrumento, fica instituído um sistema de cooperação entre os partícipes, que envolve a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, de forma a fortalecer o poder local na busca de uma escola pública de qualidade para todos.

É também finalidade precípua do ajuste, implementar programas educacionais em conformidade com as diretrizes constitucionais e criar mecanismos de compensação, que possibilitem aos Municípios que compõem o Estado de São Paulo, a superação de desigualdades eventualmente verificadas.

A parceria ora proposta vai ainda mais além: faz menção expressa às transferências de recursos que viabilizem construções, reformas, ampliações e manutenção de prédios públicos do Estado, onde funcionem Escolas Públicas, assim como de seus entornos.

Embora os processos de municipalização do ensino e gestão das escolas municipalizadas já tenham sido adotados pelo Município de Sorocaba, o programa de desenvolvimento educacional é um procedimento dinâmico, que deve evoluir ao longo dos anos e atender os avanços tecnológicos, assim como os ajustes necessários ao seu pleno funcionamento.

Nesse sentido cremos que a valorização dos prédios das unidades escolares dos bairros da cidade, repercuta no amadurecimento da sociedade, despertando-a para a consciência ética e os valores da cidadania.

X



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 041 /2009 – fls. 2.

Por conseguinte, mediante mútua colaboração, será possível proceder à construção de novos prédios escolares, aumentando o número de vagas existentes, bem como a ampliação, reforma, adequação dos já existentes e/ou término das obras paralisadas, podendo, ainda, o Município, revitalizar as fachadas e os entornos dos mesmos, sempre tendo como compromisso principal, melhorar a qualidade de vida dos munícipes, oferecendo-lhes uma escola pública de qualidade.

A medida que forem verificadas as necessidades de tais intervenções, serão elaborados planos de trabalho e firmados termos específicos ao abrigo desta Lei.

Dando início à essa parceria Estado/Município, pretendemos, se aprovado o presente Projeto, iniciar a construção de cinco escolas, visando atender as Regiões do Éden, do Ipanema Ville, Santa Esmeralda, Região dos Jardins Montreal, Tropical e Santa Bárbara e Região da Vila Barão, sendo uma para alunos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e as outras quatro, para alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme pesquisa de atendimento às regiões onde existe maior necessidade.

Assim, a Administração estará cumprindo com seu papel transformador e estruturante, de maneira integrada com a comunidade escolar e ainda, com as causas sociais e educativas dos alunos da rede de ensino público.

À vista das razões expostas, que justificam plenamente a proposição, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, no sentido de transformar o presente Projeto em Lei e, assim, dar continuidade ao desenvolvimento de Sorocaba, o que solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLconvESCOLAS ESTADO



Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 266/2009

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área de Educação, conforme minuta de Termo de Convênio que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução dos Convênios referidos no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Sorocaba, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município para Construções Escolares.

O Município de ----, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor -----, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ---- de ---- de ----- de -----, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Paulo Renato Costa Souza, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos dos Decretos nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelos Decretos nº 40.904, de 12 de junho de 1996; nº 41.814, de 27 de maio de 1997 e nº 49.507, de 1º de abril de 2005, doravante denominada SECRETARIA e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE e , têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quinta deste Convênio, no MUNICÍPIO, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo, que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da FDE.

Parágrafo único – O Município poderá, ainda, revitalizar as fachadas e os entornos dos prédios escolares, de acordo com as prioridades.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Plano de Obras

A SECRETARIA, a FDE e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Educação - CME, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1.º - O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras localizadas no Município.

§ 2.º - O Plano de Obras será executado de acordo com a prioridade estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para :

1. a adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. o fluxo de dados e informações;
3. o apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. a supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da SECRETARIA:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subseqüentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio.

III - obrigações da FDE:

- a) prestar orientação técnica nas áreas de construção, ampliação, reforma e adequação de prédios escolares, fornecendo modelos e instruções de procedimentos;
- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- c) efetuar análise técnica e avaliação dos custos para cada tipo de intervenção pretendida;
- d) acompanhar e controlar as obras em execução por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração de relatório de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;
- e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV - obrigações do MUNICÍPIO:

- a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus termos aditivos;
- b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;
- c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;
- d) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

e) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso estabelecido;

f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

g) remeter à FDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela além da obrigação prevista na alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados na letra "h" deste inciso;

h) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pelos projetos e pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Convênio, cópias da(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida(s), da carteira e da anuidade do C.R.E.A.;

i) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050 da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; Decreto Estadual nº 46.076, relativo ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio; legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e aos órgãos competentes, quando se tratar de realização de obras em prédios tombados ou de interesse histórico;

j) prestar contas à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos através deste Convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

l) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício destinadas pela SECRETARIA à execução da(s) obra(s), acrescidas dos rendimentos provenientes da aplicação financeira prevista no § 3º da Cláusula sexta;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



09

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

m) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, o MUNICÍPIO entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
Da Execução do Convênio

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da FDE e do MUNICÍPIO, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar, para a execução da(s) obra(s);

IV - a(s) obra(s), constante(s) do inciso I, da Cláusula Quinta, referente (s) ao Plano de Obras que instrui o processo, será(ão) realizada(s) no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA e na FDE, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT e da FDE.

Parágrafo Único. A obra que vier a ser realizada sob o regime de execução direta pelo Município não poderá onerar os recursos repassados pelo Estado para pagamento de pessoal do Quadro de servidores do Município, em razão do seu aproveitamento na execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio, é de R\$ ---- (-----), cabendo à SECRETARIA R\$ ----- (-----), e ao MUNICÍPIO R\$ - ---- -, correndo a despesa da SECRETARIA, no montante R\$ ----- (-----), à conta do elemento econômico do

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado :

I - para a execução do presente termo, a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s), por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

DENOMINAÇÃO DA(S) OBRA(S):

LOCALIZAÇÃO:

INTERVENÇÃO:

VALOR: R\$

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:08.01.001-G.S

VALOR POR CONTA DA SECRETARIA: R\$

VALOR POR CONTA DO MUNICÍPIO: R\$-

II - os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor total de R\$ -----, onerarão o próprio orçamento;

§ 1.º - A movimentação dos recursos financeiros deste termo será feita exclusivamente, através de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco Nossa Caixa S/A;

§ 2.º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA

Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste termo de convênio, em 6 (seis) parcelas, obedecendo o seguinte critério:

I - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste termo;

&



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

VI - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º - O repasse da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas dependerá:

a - de emissão, pela FDE, de documento atestando que a(s) obra(s) efetivamente já se encontra(m) com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério acima estabelecido, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste Convênio;

b - de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - a inobservância dos prazos estipulados no(s) cronograma(s) físico(s) da obra(s), a qualquer das determinações contidas no § 1º, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente termo;

§ 3º - O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLAÚSULA SÉTIMA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Havendo disponibilidade financeira e ocorrendo necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar por meio de termo de aditamento o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Sexta;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de convênio.

§1º - O repasse do valor a suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste termo de convênio, de conformidade com a Cláusula Sexta.

§2º - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, apurados pela FDE, no período compreendido entre o mês da assinatura do termo de convênio e/ou do termo aditivo de inclusão de obras, e o mês de assinatura do(s) contrato(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros.

§3º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II, caberá à SECRETARIA, o repasse do valor apurado segundo o critério previsto no § 1º, até o limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas e ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA OITAVA

Das Substituições do Terreno e/ou Modificações no Projeto

O MUNICÍPIO somente poderá efetuar a substituição do terreno e/ou introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente justificadas por um dos seus responsáveis técnicos indicados, conforme alíneas "h", do inciso IV, da Cláusula Terceira deste Termo e aprovadas pela FDE e pela SECRETARIA, devendo aquelas seguirem o padrão

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

e/ou características construtivas do prédio existente, no caso de ampliação, adequação ou reforma.

CLÁUSULA NONA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários, mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Divulgação

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valores, prazos, etc.) para toda a comunidade local, por intermédio dos principais meios de comunicação ao alcance do Município e pela mesma razão, confeccionar e manter na(s) obra(s), em local visível, placa com os dados da(s) mesma(s), imediatamente após o recebimento da 1ª parcela, independente de a obra estar ou não iniciada, permanecendo até a sua inauguração, de acordo com modelo fornecido pela FDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Encerramento

Concluídos todos os serviços previstos neste termo, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I - relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a alínea "h", inciso IV, da Cláusula Terceira deste convênio;

II - relatório da vistoria realizada pela FDE, para recebimento da(s) obra(s);

III - pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe INSS;

IV - pelo MUNICÍPIO, para as escolas estaduais novas, escritura definitiva de doação do terreno à Fazenda do Estado de São Paulo;

V - prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Em caso de obra nova destinada à abrigar escola estadual, o MUNICÍPIO deverá providenciar a entrega da chave à Diretoria de Ensino competente, que deverá lavrar, em conjunto com a FDE, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único - A vigência dos termos aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

I – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

(noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

Parágrafo único – O Secretário de Estado da Educação, o Diretor Executivo da FDE e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2.00-----.

Secretário de Estado da Educação

Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação

Prefeito Municipal de Sorocaba

Testemunhas:

1. _____

R.G.:

CIC:

2. _____

R.G.:

CIC:

Termo _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto Nº 36.546, de 15 de março de 1993

Institui o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face de Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentados pela ação cooperativa das três esferas da Administração Pública;

Considerando a importância da participação da Comunidade no equacionamento e na resolução dos problemas vivenciados no seu Município;

Considerando que a ampliação do atendimento ao alunado é também responsabilidade do Estado;

Considerando que o Estado deve participar do esforço cooperativo para criar condições reais para melhorar o atendimento da clientela escolar;

Considerando que a ação integrada Estado-Município poderá racionalizar a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão em nível local;

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares — PAC, com o objetivo de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.

Artigo 2º — O PAC será desenvolvido pela ação integrada do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

Artigo 3º — Para a implantação e desenvolvimento do PAC fica o Secretário da Educação autorizado e celebrar convênios nos termos do modelo anexo ao presente decreto.

§ 1º — Os projetos referentes às obras constantes dos Termos de Convênio, fornecidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação — F.D.E. ou elaborados pelas Prefeituras Municipais sob a orientação técnica da F.D.E., deverão ter aprovação prévia da Fundação.

§ 2º — Além da documentação legalmente exigida, os pedidos de celebração de Convênio, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados de:

1. relação nominal responsáveis pela Educação no Município — REM;
2. parecer do REM;

3. projeto (s) da obra (s) a ser (em) realizada (s), incluindo cronograma físico, memorial descritivo e orçamento detalhado;
4. cópia da Lei Municipal autorizando a celebração do Convênio;
5. cópia da escritura de doação do terreno que poderá estar vinculada à construção de prédio escolar, nos termos deste decreto.
6. indicação pela F.D.E. do profissional responsável pela fiscalização da execução das obras;
7. indicação pela Prefeitura do profissional responsável pelas obras em nível municipal.

Artigo 4º — A Secretaria da Educação, na execução do PAC, poderá, sempre que conveniente, desenvolver ações integradas com outras Secretarias de Estado e com Órgãos Federais.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.375 de 13 de setembro de 1989, respeitado o término de vigência dos Convênios celebrados nos termos do mesmo.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1993

TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC

(PROCESSO Nº

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada F.D.E., neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987 e do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de desde 199., têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei nº 6.544 de 22 novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio(s) escolar(es) estadual(ais) relacionado(s) na Cláusula Quarta deste convênio, no Município de. , respeitada a priorização das obras constantes do plano integrante do processo, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da F.D.E.:

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Plano de Obras

A SECRETARIA, a F.D.E. e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o plano de obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º — O plano de obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no MUNICÍPIO.

§ 2º — O plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I – Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste convênio.

II- Obrigações da Secretaria:

a) prestar orientação normativa na área administrativa;

b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;

c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades pré vistas neste convênio;

d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subseqüentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio.

III – Obrigações da F.D.E.:

a) prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;

b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

c) efetuar a análise técnica e avaliação dos custos por projeto;

d) acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias mensais, com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV- Obrigações do Município:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus Termos Aditivos;

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos Estaduais e Municipais alocados para a execução deste convênio;

d) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

e) permitir vistorias, a serem realizadas pela F.D.E.;

f) solicitar à SECRETARIA, medições das obras em execução, a serem efetuadas pela F.D.E., com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;

g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

h) prestar contas dos recursos recebidos, através deste convênio,

i) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução do Convênio

I — A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da F.D.E. e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II — Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;

III — Caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar para a execução das obras;

IV — A(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constantes do Plano de Obras que instrui o Processo, será(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com o ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normais da ABNT:

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INTERVENÇÃO	VALOR
-------------	-------------	-------------	-------

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de Cr\$ () cabendo à SECRETARIA Cr\$ () e ao MUNICÍPIO Cr\$ () correndo a despesa da SECRETARIA, no montante de Cr\$ (), à conta do Elemento Econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado:

I — Para a execução do presente Termo a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obras, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

— CONSTRUÇÃO:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização Valor Cr\$

— AMPLIAÇÃO:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização Valor Cr\$

II — Os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor de Cr\$ (), onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º — A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através da conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto

§ 2º — Para os próximos exercícios, durante vigência deste convênio, os partícipes deverão assegurar em seus orçamentos, os valores necessários à realização do objeto previsto neste Acordo.

§ 3º — Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na Cláusula Quarta deste convênio só serão repassados após a conclusão das obras priorizadas nesta cláusula.

§ 4º — Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em 03 (três) parcelas:

I — 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Termo;

II — 40% do valor total, quando a obra atingir 50% de sua execução;

III — 10% do valor total, quando a obra atingir 90% da sua execução.

§ 1º — O repasse da 2ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado da medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 2º — O repasse da 3ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado da medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 3º — A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a suplementar o valor deste convênio, por meio de Termo de Adiantamento, firmado entre os signatários, e F.D.E. relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único — Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela F.D.E., no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Das Modificações no Projeto

O MUNICÍPIO somente poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela F.D.E. e pela SECRETARIA, devendo estas seguirem o padrão construtivo do prédio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Divulgação

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc.) para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do MUNICÍPIO e, pela mesma razão, confeccionar e manter, na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Encerramento

Concluídos todos os serviços, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I — Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e", item IV, Cláusula Terceira deste convênio;

II — Relatório da vistoria realizada pela F.D.E.;

III — Pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS;

IV — Prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único — Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de

Ensino competente, que deverá lavrar o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, por nenhum dos partícipes.

Parágrafo único — A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

I — O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II — O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa;

III — O Secretário da Educação, o Diretor Executivo da F.D.E. e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio;

§ 1º — Em caso de denúncia ou rescisão deste convênio, a SECRETARIA entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO, posteriormente, o ressarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º — Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à SECRETARIA, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada em base na variação do valor do índice adotado pelo Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de março de 1993

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

DIRETOR EXECUTIVO DA F.D.E.

PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto Nº 40.904, de 12 de junho de 1996

Altera dispositivos do DECRETO Nº 36.546, de 15 de março de 1993, que instituiu o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para construções escolares e respectivo termo de convênio

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O modelo de convênio a que se refere o "caput" do artigo 3.º do DECRETO Nº 36.546, de 15 de março de 1993, passa a ser o modelo anexo a este decreto.

Artigo 2.º - Os dispositivos a seguir relacionados do DECRETO Nº 36.546, de 15 de março de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

I- o § 1.º do artigo 3.º:

"§ 1.º - Os projetos e demais peças técnicas referentes às obras constantes dos Termos de Convênio, fornecidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, ou elaborados pelas Prefeituras Municipais sob a orientação técnica da FDE, deverão ter aprovação prévia da Fundação."

II - o item 2 do § 2.º do artigo 3.º:

"2. parecer favorável do REM."

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1996

GERALDO ALCKMIN FILHO

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretário da Educação

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1996.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de _____, objetivando executar

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada pela sua Titular, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do DECRETO Nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelo DECRETO Nº 40.904, de 12 de junho de 1996, doravante denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo DECRETO Nº 27.102, de 23 de junho de 1987, doravante denominada FDE, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de 199____, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quarta deste Convênio, no Município de _____, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da FDE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Plano de Obras

A SECRETARIA, a FDE e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1.º - O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no Município.

§ 2.º - O Plano de Obras será executado de acordo com a prioridade estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1. adequada implantação e desenvolvimento dos Programas;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - Obrigações da SECRETARIA:

a) prestar orientação normativa na área administrativa;

b) destinar recursos financeiros para a execução deste Convênio;

c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio;

d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subseqüentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste Convênio que ultrapassarem o limite de um exercício.

III - Obrigações da FDE:

a) prestar orientação técnica nas áreas de construção, aplicação, reforma e adequação de prédios escolares;

b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

c) efetuar análise técnica e avaliação dos custos para cada tipo de intervenção

pretendida;

d) acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias com prioridade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração de relatório de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV - obrigações do MUNICÍPIO:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste Convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;

d) destinar recursos financeiros necessários à execução deste Convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

e) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;

f) solicitar à SECRETARIA medições dos serviços realizados na(s) obra(s) em execução, a serem efetuadas pela FDE, de acordo com o estabelecido na alínea "d" do inciso IV da Cláusula Terceira, com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;

g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio que ultrapassarem o limite de um exercício;

h) prestar contas, à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos através deste Convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

i) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício destinadas pela SECRETARIA à execução da(s) obra(s);

j) nos contratos a serem firmados entre o MUNICÍPIO e terceiros, a FDE deverá ser parte integrante como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela além da obrigação prevista na alínea "a" do inciso III da Cláusula Terceira, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s);

l) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, a SECRETARIA, através da FDE, entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução do Convênio

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da FDE, e do MUNICÍPIO, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar para a execução da(s) obra(s);

IV - a(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do Plano de Obras que instrui o processo, será(ão) realizada(s) no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA e na FDE, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários,

trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT e da FDE;

DENOMINAÇÃO LOCALIZAÇÃO INTERVENÇÃO VALOR

V - para efeito de estabelecimento do(s) valor(es) acima constante(s) serão adotados, como limite máximo, os decorrentes da utilização dos mesmos critérios de custos utilizados pela FDE para a execução das obras escolares normalmente realizadas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O valor do presente Convênio é de R\$ (), cabendo à SECRETARIA R\$ (), e ao MUNICÍPIO R\$ (), correndo a despesa da SECRETARIA, no montante de R\$ (), à conta do Elemento Econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado.

I - para a execução do presente Termo, a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

DENOMINAÇÃO DA(S) OBRA(S):

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

VALOR POR CONTA DA SECRETARIA:

VALOR POR CONTA DO MUNICÍPIO:

II - os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor total de R\$ (), onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1.º - A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto a .

§ 2.º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

§ 3.º - Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na Cláusula Quarta deste Convênio somente serão repassados após a conclusão da(s) obra(s) priorizada(s) nesta Cláusula.

§ 4.º - Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta Cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA e da FDE.

CLÁUSULA SEXTA

Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio em 5 (cinco) parcelas, obedecendo o seguinte critério:

I - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura deste Termo;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução.

§ 1.º - O repasse da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas dependerá de solicitação de medição, por parte do MUNICÍPIO, e do

resultado da mesma, a ser efetuada pela FDE, comprovando que a(s) obra(s) efetivamente já se encontra(m) com os percentuais físicos respectivos apontados acima, e que a sua execução está se desenvolvendo de acordo com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE.

§ 2.º - A inobservância dos prazos estipulados no(s) cronograma(s) físico(s) obra(s), parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a suplementar o valor deste Convênio, por meio de Termo de Aditamento firmado entre os signatários e observado, como limite, o parâmetro estabelecido no inciso V da Cláusula Quarta referente aos custos adotados pela FDE relativamente à variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, apurados pela FDE, no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Das Modificações no Projeto

O MUNICÍPIO somente poderá introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela FDE e pela SECRETARIA, devendo aquelas seguirem o padrão e/ou características construtivas do prédio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

O presente Convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Divulgação

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valores, prazos, etc.) para toda a comunidade local, através dos principais meios de comunicação ao alcance do Município e, pela mesma razão, confeccionar e manter na(s) obra(s), em local visível, placa com os dados da(s) mesma(s), de acordo com modelo fornecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Encerramento

Concluídos todos os serviços previstos neste Termo, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

- I - relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a alínea "e", inciso IV, da Cláusula Terceira deste Convênio;
- II - relatório da vistoria, realizada pela FDE, para recebimento da(s) obra(s);
- III - pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS;
- IV - prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Em caso de obra nova, deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar, em conjunto com a FDE, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às cadernetas de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do Convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

I - o Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II - o Convênio poderá ser rescindido por infração, legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa;

III - a Secretária da Educação, o Diretor Executivo da FDE e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à SECRETARIA, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculados na conformidade dos aplicados às cadernetas de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de 1996

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____

R.G.:

CIC :

2. _____

R.G.:

CIC :



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 49.507, DE 01 DE ABRIL DE 2005

Altera disposições relativas à implementação do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, instituído pelo Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelos Decretos nº 40.904, de 12 de junho de 1996, e nº 41.814, de 27 de maio de 1997

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O instrumento de convênio a que se refere o "caput" do artigo 3º do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, modificado pelos Decretos nº 40.904, de 12 de junho de 1996, e nº 41.814, de 27 de maio de 1997, destinado à implementação e desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado Município para Construções Escolares - PAC, deverá adotar o novo modelo constante do Anexo do presente decreto.

Parágrafo único - Sem prejuízo da exigência de documentos específicos necessários à formalização de cada convênio, especialmente aqueles relacionados no Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, a instrução dos respectivos processos deverá atender às disposições do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios referidos no artigo anterior, bem como aquelas resultantes dos respectivos termos de aditamento, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Educação, condicionada à formalização dos ajustes à existência de disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3º - O Secretário da Educação editará normas complementares com vista ao desenvolvimento das ações relacionadas ao PAC.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os itens 1 e 2 do § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2005.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.507, de 1º de abril de 2005

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de , objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC. (Processo nº)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada pelo seu Titular, , devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de doravante denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, , na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, doravante denominada FDE e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quinta deste Convênio, no MUNICÍPIO, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da FDE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Plano de Obras

A SECRETARIA, a FDE e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Educação - CME, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º - O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras localizadas no Município.

§ 2º - O Plano de Obras será executado de acordo com a prioridade estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1. a adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. o fluxo de dados e informações;
3. o apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. a supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subseqüentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

III - obrigações da FDE:

- a) prestar orientação técnica nas áreas de construção, ampliação, reforma e adequação de prédios escolares, fornecendo modelos e instruções de procedimentos;
- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- c) efetuar análise técnica e avaliação dos custos para cada tipo de intervenção pretendida;
- d) acompanhar e controlar as obras em execução por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração de relatório de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;
- e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa;

IV - obrigações do MUNICÍPIO:

- a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus termos aditivos;
- b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;
- c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;
- d) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;
- e) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso estabelecido;
- f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
- g) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela além da obrigação prevista na alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados na letra "h" deste inciso;
- h) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pelos projetos e pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Convênio, cópias da(s) respectiva(s) ART(s) - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida(s), da carteira e da anuidade do C.R.E.A.;
- i) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050 da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; Decreto Estadual nº 46.076, relativo ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio;

legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e aos órgãos competentes, quando se tratar de realização de obras em prédios tombados ou de interesse histórico;

j) prestar contas à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos através deste Convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

l) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício destinadas pela SECRETARIA à execução da(s) obra(s), acrescidas dos rendimentos provenientes da aplicação financeira prevista no § 3º da cláusula sexta;

m) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, o MUNICÍPIO entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução do Convênio

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da FDE e do MUNICÍPIO, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar, para a execução da(s) obra(s);

IV - a(s) obra(s), constante(s) do inciso I, da Cláusula Quinta, referente (s) ao Plano de Obras que instrui o processo, será(ão) realizada(s) no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA e na FDE, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT e da FDE.

Parágrafo único - A obra que vier a ser realizada sob o regime de execução direta pelo Município não poderá onerar os recursos repassados pelo Estado para pagamento de pessoal do Quadro de servidores do Município, em razão do seu aproveitamento na execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de R\$ (), cabendo à SECRETARIA R\$ () e ao MUNICÍPIO R\$ (), correndo a despesa da SECRETARIA, no montante de R\$ (), à conta do elemento econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado :

I - para a execução do presente termo, a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s), por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

DENOMINAÇÃO DA(S) OBRA(S):

LOCALIZAÇÃO:

INTERVENÇÃO:

VALOR:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

VALOR POR CONTA DA SECRETARIA:

VALOR POR CONTA DO MUNICÍPIO:

II - os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor total de R\$ (), onerarão o próprio orçamento.

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros deste termo será feita exclusivamente, através de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco.

§ 2º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA

Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste termo de convênio, em 6 (seis) parcelas, obedecendo o seguinte critério:

I - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste termo;

II - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

VI - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º - O repasse da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas dependerá:

1. de emissão, pela FDE, de documento atestando que a(s) obra(s) efetivamente já se encontra(m) com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério acima estabelecido, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste Convênio;

2. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - a inobservância dos prazos estipulados no(s) cronograma(s) físico(s) da obra(s), a qualquer das determinações contidas no § 1º, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente termo;

§ 3º - O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade financeira e ocorrendo necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO

comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar por meio de termo de aditamento o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Sexta;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de convênio.

§ 1º - O repasse do valor a suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste termo de convênio, de conformidade com a Cláusula Sexta.

§ 2º - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, apurados pela FDE, no período compreendido entre o mês da assinatura do termo de convênio e/ou do termo aditivo de inclusão de obras, e o mês de assinatura do(s) contrato(s) entreo MUNICÍPIO e terceiros.

§3º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II, caberá à SECRETARIA, o repasse do valor apurado segundo o critério previsto no § 1º, até o limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas e ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA OITAVA

Das Substituições do Terreno e/ou Modificações no Projeto

O MUNICÍPIO somente poderá efetuar a substituição do terreno e/ou introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente justificadas por um dos seus responsáveis técnicos indicados, conforme alínea "h", do inciso IV, da Cláusula Terceira deste Termo e aprovadas pela FDE e pela SECRETARIA, devendo aquelas seguirem o padrão e/ou características construtivas do prédio existente, no caso de ampliação, adequação ou reforma.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários, mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Divulgação

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valores, prazos, etc.) para toda a comunidade local, por intermédio dos principais meios de comunicação ao alcance do Município e pela mesma razão, confeccionar e manter na(s) obra(s), em local visível, placa com os dados da(s) mesma(s), imediatamente após o recebimento da 1ª parcela, independente de a obra estar ou não iniciada, permanecendo até a sua inauguração, de acordo com modelo fornecido pela FDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Encerramento

Concluídos todos os serviços previstos neste termo, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I - relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a alínea "h", inciso IV, da Cláusula Terceira deste convênio;

II - relatório da vistoria realizada pela FDE, para recebimento da(s) obra(s);

III - pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe INSS;

IV - pelo MUNICÍPIO, para as escolas estaduais novas, escritura definitiva de doação do terreno à

Fazenda do Estado de São Paulo;

V - prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Em caso de obra nova destinada à abrigar escola estadual, o MUNICÍPIO deverá providenciar a entrega da chave à Diretoria de Ensino competente, que deverá lavrar, em conjunto com a FDE, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dosparticipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único - A vigência dos termos aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

I - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dosparticipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Secretário da Educação, o Diretor Executivo da FDE e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio, serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 200

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

DIRETOR EXECUTIVO DA

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CIC:

2. _____

Nome:

R.G.:

CIC:

1

7





36
216

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

INSTRUÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
DO PROGRAMA DE AÇÃO COOPERATIVA ESTADO - MUNICÍPIO PARA
CONSTRUÇÕES ESCOLARES.

(Decreto nº 36.546/93 alterado pelos Decretos 40.904/96; 41.814/97; e 49.507/05)

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA/AMPLIAÇÃO OU REFORMA

- 1- Ofício do Prefeito solicitando a assinatura do Convênio, objetivando a execução de obras em escolas;
- 2- Cópia da Lei que autoriza a assinatura do Convênio;
- 3- Publicação da lei em jornal da região ou cópia do registro da lei em cartório, conforme a lei orgânica do município;
- 4- Indicação pela Prefeitura Municipal do profissional responsável pela(s) obra(s) em nível Municipal;
- 5 - Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME sobre a obra solicitada, com ciência do Dirigente Regional de Ensino;
- 6 - Relação nominal do Conselho Municipal de Educação – CME;
- 7 - Quadro com informações cadastrais da Prefeitura.
 - Nome e RG. Do Prefeito e do Vice-Prefeito.
 - Endereço completo da Prefeitura, telefone/fax e e-mail
 - CNPJ da Prefeitura Municipal.
 - Número da Lei Municipal que autoriza a celebração de Convênio e data da promulgação.
 - Conta bancária (Banco Nossa Caixa S/A), específica para o convênio, contendo: nº da Agência, nº da Conta e local.
 - Data e assinatura do Prefeito.
- 8 - CRMC - Certificado de Regularidade do Município para celebrar convênio, providenciado junto à Secretaria Estadual de Economia e Planejamento/Gestão Pública.
- 9 - Quanto à documentação técnica da obra em 2 vias:
- 10 - Podem ser contempladas pelo presente convênio: Obra Nova; Ampliação; Reforma e/ou Adequação e/ou término de obra.

OBSERVAÇÃO: Para orientação na elaboração de procedimentos dos documentos técnicos, acessar o site da FDE: <http://procem.fde.sp.gov.br/>

QUALQUER DÚVIDA JUNTO À FDE, ligue para José Roberto Paglioni: 011-3158-4135

EQUIPE TÉC.DE CONVÊNIOS – SALA 244 – Fones: 011- 3218-2015; 011 3218-2247 e (FAX) 0 11 3231-0365

✍



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL
Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos

MODELO DE OFÍCIO

(Papel timbrado da Prefeitura)

Prefeitura Municipal de

Local, -----, de ----- de 2.009.

Ofício nº.....

Senhor Secretário

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a celebração de convênio, objetivando o desenvolvimento do Programa de ação Cooperativa Estado-Município para construções escolares, nos termos do Decreto nº 36.546/93, alterado pelos Decretos nº 40.904/96; nº 41.814/97 e nº 49.507/05.

Sem mais para o momento, aproveitamos para enviar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Nome:

Prefeito Municipal de

Exmo. Sr.
PAULO RENATO COSTA SOUZA
DD. Secretário da Educação do Estado de São Paulo
São Paulo – SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

ANEXO I

FICHA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA OBRAS NOVAS,
AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REFORMAS

1. Nome da Obra Nova ou Escola : _____

2. Código FDE do Prédio : _____ / _____ / _____

3. Destinação do prédio: Escola Estadual
 Escola Municipal

4. Tipo da Obra proposta:

- | | |
|--------------------------|---|
| OBRA NOVA | <input type="checkbox"/> _____ nº de salas de aula |
| AMPLIAÇÃO | <input type="checkbox"/> _____ (indicar nº de salas de aula) |
| ADEQUAÇÃO | <input type="checkbox"/> (construção de ambientes complementares que não sejam salas de aula) |
| REFORMA GERAL | <input type="checkbox"/> (reforma total do prédio) |
| REFORMA DE PEQUENO PORTE | <input type="checkbox"/> (reforma parcial do prédio) |

5. Construção de ambientes complementares (discriminar, ex.: sala de informática, de leitura, de uso múltiplo, sanitários, administração, galpão, cozinha/despensa, refeitório, quadra de esporte etc.):

6. Se Reforma de Pequeno Porte (reforma parcial do prédio), discriminar os serviços e os ambientes contemplados na reforma:

7. Nível de Ensino:

- Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries
 Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries
 Ensino Médio

8. No caso de obra nova ou ampliação, indicar a qual demanda deverá atender:
 • Demanda nova decorrente de novas ocupações (conjuntos habitacionais, loteamentos, áreas de invasão, acampamentos de "sem terra")

Identificar qual, onde, nº de unidades e previsão de ocupação: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

•Demanda existente: Déficits de escolas existentes

Divisão da rede (reorganização)

Indicar quais escolas: _____

9. Apontar se há tendência de adensamento do bairro (para prever espaço para crescimento futuro do prédio): _____

10. Localização da escola:

Endereço (rua/nº): _____

Bairro / distrito: _____

Município: _____

CEP: _____

Telefone:(exceto obra nova) _____

11. Indicar se a escola está localizada em área urbana rural

12. Localizar o terreno ou a escola no mapa da cidade, com escala, com indicações de referência: orientação Norte-Sul, escolas da rede pública mais próximas (com distâncias aproximadas), estradas, ruas principais, etc.

13. Preencher (sim ou não) para os serviços de infra-estrutura existentes nas ruas que circundam o terreno

Ruas do entorno	calçada	guia	sarjeta	pavimen tação	rede esgoto	rede água	energia elétrica	ilum. pública

14. Indicar a existência de agentes poluidores ou prejudiciais à saúde num raio de 2 km (ruídos, vibrações, gases, odores, poeira, esgoto a céu aberto, etc.): _____

15. Indicar as restrições físicas, legais e o zoneamento do terreno:

15.1. RESTRIÇÕES LEGAIS E AMBIENTAIS

Se está em Área de Proteção Ambiental - APA

Se está em Área de Preservação Permanente - APP

Se está em Área de Proteção aos Mananciais - APM

SIM

NÃO

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Outras restrições: _____

15.2. RESTRIÇÕES FÍSICAS

(indicar no levantamento planialtimétrico incluindo as faixas "non aedificandi")

	SIM	NÃO
Terreno brejoso ou sujeito a enchentes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Córrego a menos de 50m de distância de uma das divisas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Represas, lagos, nascentes a menos de 50m de distância	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Estradas, rodovias ou ferrovias a menos de 50m de distância	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dutos, canalizações, etc. a menos de 50m de distância	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Torres de transmissão, de telefonia a menos de 50m de distância	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Terreno com árvores isoladas a serem removidas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Terreno com maciço de vegetação a ser removida	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Outras restrições: _____

15.3. ZONEAMENTO (de acordo com os indicadores municipais)

RECUOS: Frente: _____

Fundo: _____

Laterais: _____

Taxa de Ocupação: _____

Coefficiente de Aproveitamento: _____

Outras restrições: _____

16. Propriedade do terreno: Municipal (Apresentar Escritura)
 Estadual
 Particular (Anexar Decreto de Utilidade Pública)

Obs.: No caso da obra nova ser destinada a Escola Estadual, o terreno deverá ser doado ao Estado. Para tanto, os documentos indispensáveis são: Lei Municipal de Doação ou Escritura de Doação à Fazenda do Estado, que deverá conter a descrição do imóvel idêntica à da matrícula do mesmo.

17. Fornecer croquis do terreno com dimensões, indicação das ruas circundantes e Norte

18. Se houver necessidade de anexar área complementar para ampliação/adequação, indicar, para essa área, se o terreno é de propriedade:

- Municipal (Apresentar Escritura)
 Estadual
 Particular (anexar Decreto de Utilidade Pública)

Identificação do Responsável Técnico , telefone e e-mail para contato.

Prefeito Municipal:

Assinatura e data:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL / EQUIPE TÉCNICA DE CONVÊNIOS**

Programação das Atividades para Celebração dos Convênios de Construções Escolares Estado – Município

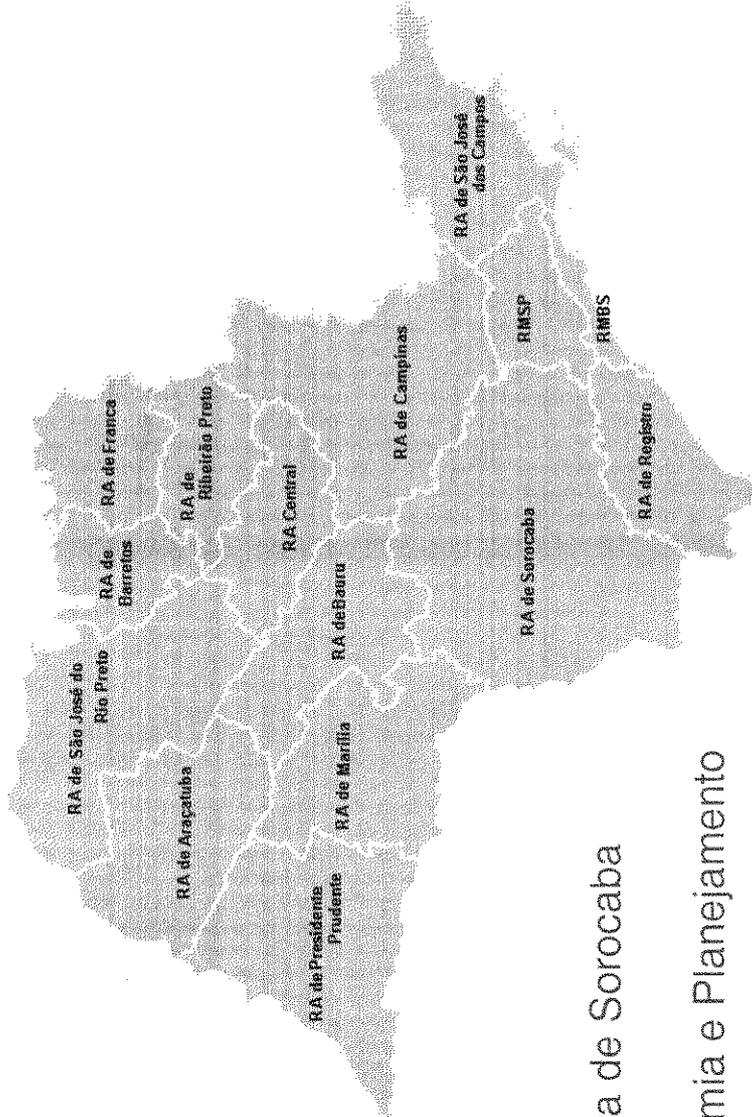
Atividades	Data / Período
1 - Reunião de Trabalho / Convênios Construções Escolares / 2009.	29/06
2 - Preparação de Documentação pelas Prefeituras a ser entregue na Equipe Técnica de Convênios e na FDE.	Julho
3 - Atendimento às dúvidas que surgirem – Equipe Técnica de Convênios, Assessoria Parlamentar e Equipe da FDE.	Até 31/07
4 - Prazo de Entrega da documentação na Equipe Técnica de Convênios.	Agosto
5 - Instrução dos Processos e envio para Análise Técnica da FDE.	Até 30/08
6 – Prazo para devolução pela FDE do aprovo das Obras à Equipe Técnica de Convênios.	Setembro
7 - Tramitação interna dos Processos envolvendo: Diretoria de Finanças, Consultoria Jurídica, Conselho Estadual de Educação e Assistência Técnica de Gabinete.	Até 10/10
8 – Prazo para Assinatura dos Convênios.	

ATPCE / 26.06.2009

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO



Região Administrativa de Sorocaba
79 Municípios.
Secretaria de Economia e Planejamento



Tel.: (15) 3232-9885

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS - 2009 06/2009



**Unidade de Articulação com os Municípios- UAM /
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias -
DADE**

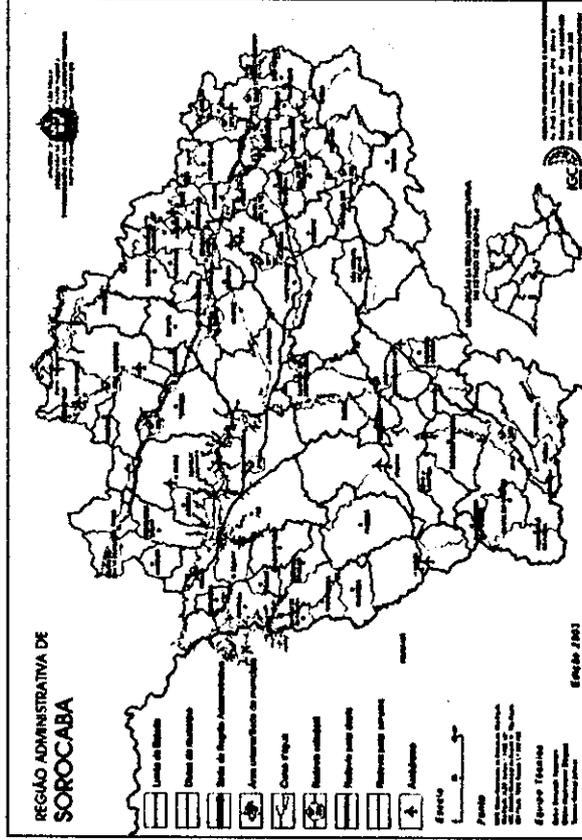
Parceria

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

**Treinamento para
 Formalização de
 Convênios com as
 Prefeituras Municipais.**



FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO - 2009
 Unidade de Articulação com os Municípios- UAM /
 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias -
DADE



Parceria

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

NUMERO DE CONVENIOS FORMALIZADOS NA REGIAO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA		
ANO	UAM/DADE	TOTAL
2009	213	44.350.608,12
2008	251	60.388.077,80
2007	122	29.585.469,78

*

* Convênios liberados até 01/06/2009



FORMALIZAÇÃO DE CONVENIOS - 2009

Unidade de Articulação com os Municípios- UAM /

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias -

DADE



Parceria

ix



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

BASE LEGAL

- DECRETO ESTADUAL Nº 40.722
DE 20 DE MARÇO DE 1996;
- PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL;
- LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 13.289 DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2008.



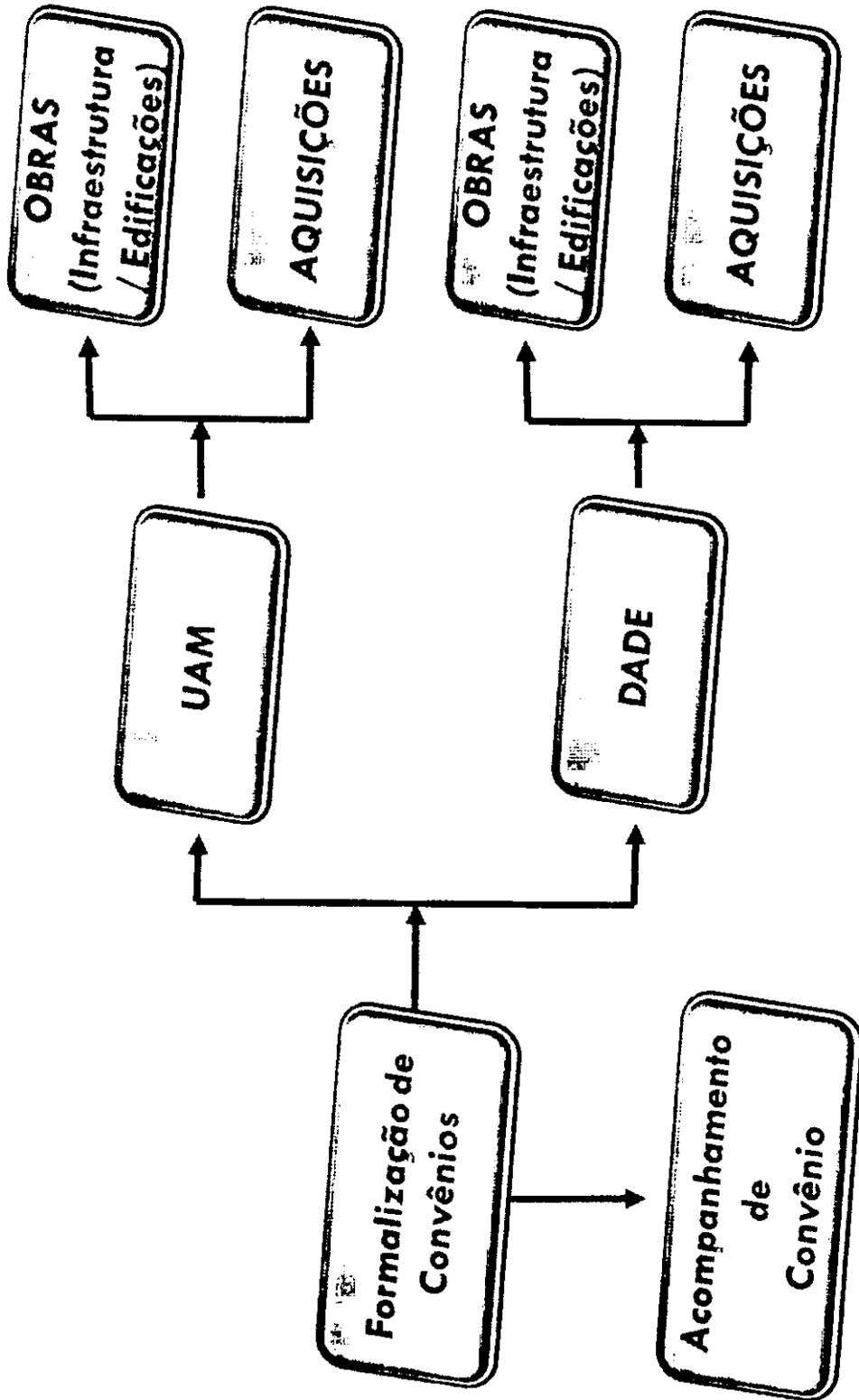
FÔRMALIZAÇÃO DE CONVENIOS - 2009
Unidade de Articulação com os Municípios- UAM /
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias -

Parceria



DADE

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS



FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS



DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Ofício do Prefeito dirigido ao Governador;

Publicação/declaração de que a Lei foi afixada em local público;

Declaração caso a Lei não seja do ano vigente;



FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS



DOCUMENTOS TÉCNICOS

Memorial descritivo;

Projeto básico da obra;

Planta do município com a localização da obra;

Declaração da C.D.H.U.;

Cópia autenticada da certidão do imóvel;

Aprovação junto aos órgãos competentes;
(DAEE/DEPRN/Concessionárias / dentre outros)



8

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS



DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Ofício do Prefeito dirigido ao Governador

Publicação/declaração de que a Lei foi afixada em local público

Declaração caso a Lei não seja do ano vigente



8

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS



DOCUMENTOS TÉCNICOS

Memorial descritivo

03 (três) propostas de empresas fornecedoras

Planta do município



8

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS



ORÇAMENTO E
CRONOGRAMA

VALORES REFERENCIAIS DE PREÇOS
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO
PLANILHA SUGERIDA COMO MODELO
CRONOGRAMA



X

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS



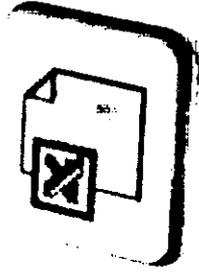
REFERENCIAIS DE VALORES

EDIFICAÇÃO

- Boletim de custos
CPC^c



- Custos referenciais
SEF



- Comitê de Engenharia



X

Boletim de custos – CP(



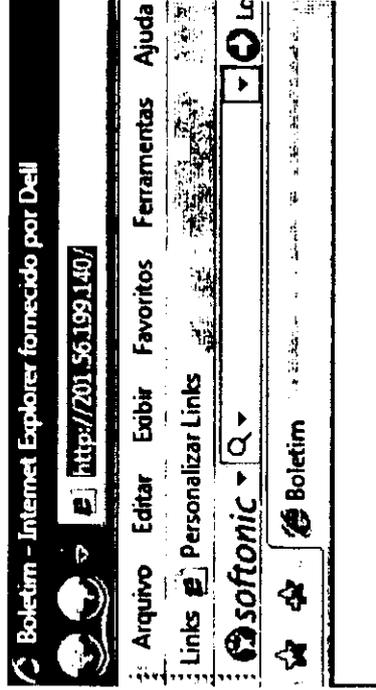
GOVERNO DE
SÃO PAULO

- Lançado em abril de 2009 juntamente com a versão nº 150(em vigor desde 16/04/2009), o Boletim Web é um sistema, desenvolvido pela CPOS, que permite – a todos os usuários cadastrados – a consulta e o download gratuito das versões do Boletim referencial de custos, a partir da nº 129.

O Boletim referencial de custos é uma publicação que apresenta os custos de referência dos diversos serviços aplicados à construção civil, para fins de orçamento de um empreendimento, com base no projeto e especificações técnicas. É um guia elaborado e divulgado pela CPOS que traz a pesquisa de preços dos insumos realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).



Link para cadastro:



X

Boletim - Internet Explorer fornecido por Dell

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Links Personalizar Links

softronic

Boletim

Google

TV Gata

Spide

RSS

Nachrichten [0-0]

Gadgets

Übersetzer

Desktopwert 20°C

100%

Boletim - Internet Explorer



 Boletim - Login

CPF/CNPJ:

Senha:

Versão: 150

[Cadastro](#) | [Acessar](#)

[Esqueci a senha](#) - [Sair](#)



Internet | Modo Protegido: Desativado

100%

Boletim - Internet Explorer

Microsoft Power...

PopLAN

10:06

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS



X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE OBRAS



8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO



ALTERAÇÃO DE OBJETO



8



ALTERAÇÃO DE OBJETO

- Ofício do Prefeito dirigido ao Governador solicitando e justificando a razão da alteração;**
- Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;**
- Extrato atualizado da conta bancária do Convênio;**
- Orçamento detalhado da obra;**
- Projeto básico da obra;**
- Cronograma físico-financeiro;**
- Memorial justificativo;**
- Memorial descritivo;**
- A.R.T (Anotação de responsabilidade técnico)**



✓

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO



ALTERAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO



X



ALTERAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO

- Ofício do Prefeito dirigido ao Secretário solicitando e justificando a razão da alteração;
- Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;
- Extrato atualizado da conta bancária do Convênio;
- Orçamento detalhado da obra;
- Cronograma físico-financeiro;
- Declaração de regime de execução;
- Declaração de reserva de recursos;



✓

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO



ALTERAÇÃO DE PROJETO



8



ALTERAÇÃO DE PROJETO

- Orçamento detalhado da obra (Com os devidos comparativos entre os serviços conveniados e os propostos);
- Projeto básico da obra;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial Justificativo;
- Memorial descritivo;
- A.R.T (Anotação de responsabilidade técnico)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO



ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA



X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO



ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA

- Ofício do Prefeito dirigido ao Secretário solicitando e justificando o motivo da alteração;
- Cronograma físico-financeiro;



✓

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO



AMPLIAÇÃO DE OBJETO



4



AMPLIAÇÃO DE OBJETO

- Ofício do Prefeito dirigido ao Secretário solicitando e justificando a razão da ampliação;
- Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;
- Extrato atualizado da conta bancária do Convênio;
- Orçamento detalhado da obra;
- Projeto básico da obra;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial Justificativo;
- Memorial descritivo;
- A.R.T (Anotação de responsabilidade técnico);



✓

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO



CONVALIDAÇÃO



7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO



ADITAMENTO / PRORROGAÇÃO DE PRAZO



4



ADITAMENTO/ PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- Ofício do Prefeito dirigido ao Secretário solicitando e justificando a razão do aditamento;
- Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;
- Extrato atualizado da conta bancária do Convênio;



✓



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

**Agradecemos a presença de
todos!**

José Carlos Barbosa Junior
Diretor Regional
Secretaria de Economia e Planejamento



Tel.: (15) 3232-9885

04/06/2009

Parceria



FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS - 2009

✓

Portal do Governo

Cidadão SP

Investimentos.SP

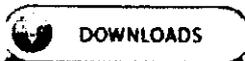
Destques:

OK



Perguntas Frequentes

- Quem integra?
- Como funciona?
- Como participar?
- Como utilizar projeto FDE
- Principais atribuições dos participantes?
- Para quem encaminhar os documentos?
- Fase I
- Fase II
- Fase III



Clique aqui para fazer os downloads dos arquivos.

O QUE É O CONVÊNIO DE AÇÃO COOPERATIVA ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO?

O Programa de Ação Cooperativa foi criado pelo Governo do Estado de São Paulo visando à descentralização da gestão educacional, o fortalecimento da autonomia do poder municipal e o controle das atividades escolares pelas comunidades locais.

O Convênio tem por objetivo executar a construção, ampliação, adequação e/ou reforma de edifícios escolares da rede pública nos municípios conveniados.

Conheça as Fases:

Fase I:

1. Análise de viabilidade técnica e orçamentária para assinatura do Convênio

Fase II:

1. Processo de análise do projeto de arquitetura

Fase III:

1. Etapa final do projeto e liberação do início de obra.

Portal do Governo

Cidadão.SP

Investimentos.SP

Destaques:



1 2 3 4 5 6

Perguntas Frequentes

- Como funciona?
- Como participar?
- Como utilizar o projeto FDE
- Principais atribuições dos participantes?
- Para quem encaminhar os documentos?
- Fase I
- Fase II
- Fase III



Clique aqui para fazer os downloads dos arquivos.

Fase I

1ª Análise Técnica - Viabilidade do Convênio

Gerência de Obras - GOB

Coordenador: José Roberto Paglioni - Fone. (11) 3158 4135

e-mail: jroberto.paglioni@fde.sp.gov.br

Coordenação / Administração / Recebimento de documentos / Análise de Planilha Orçamentária / Avaliação de Reforma - GOB

Gerência de Planejamento e Gestão - GPG

Departamento de Viabilidade Técnica - DVT

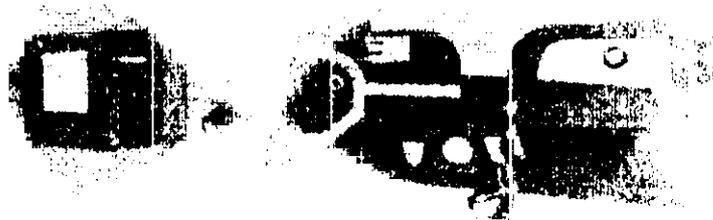
GPG/DVT - Responsável: Arq. Sandra Regina Mori - Fone. (11) 3158 4406

e-mail: procem.gpg@fde.sp.gov.br

Análise de Viabilidade de Terreno para Obra Nova / Análise de Estudo de Viabilidade para Ampliação e/ou Adequação / Orientação Técnica para utilização de projeto-padrão.

» Fase II » Voltar





1 2 3 4 5 6

Perguntas Frequentes

- Quem integra?
- Como funciona?
- Como participar?
- Como utilizar projeto FDE
- Principais atribuições dos participantes?
- Para quem encaminhar os documentos?
- Fase I
- Fase II
- Fase III



Clique aqui para fazer os downloads dos arquivos.

Fase II

2ª Análise Técnica – Análise de Projeto

- Gerência de Projetos - GPR
- Departamento de Projetos - DPR
- GPR/DPH - Responsável: Arq. Sílvia Morales - Fone. (011) 3158 4154
e-mail: procem.gpr@fde.sp.gov.br

Coordenação de Análise de Projetos / Acompanhamento do Processo de Análise e Aprovação do Estudo Preliminar e Projeto Básico de Arquitetura para Obra Nova, Ampliação e/ou Adequação / Orientação Técnica para utilização de projeto padrão / Finalização do Processo de Análise / Informação de Conclusão de Projeto para GOB - Coordenador do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município

Para o Estudo Preliminar de Obra Nova é indispensável a apresentação de:

Para o Estudo Preliminar de Ampliação/Adequação é indispensável a apresentação de:

» Fase III » Voltar



[Portal do Governo](#)[Cidadão SP](#)[Investimentos SP](#)

Destaques:



1 2 3 4 5 6

Perguntas Frequentes

- Quem integra?
- Como funciona?
- Como participar?
- Como utilizar projeto FDE
- Principais atribuições dos participantes?
- Para quem encaminhar os documentos?
- Fase I
- Fase II
- Fase III



Clique aqui para fazer os downloads dos arquivos

Fase III

Liberação para o início de obra

- GPR/DPR - Responsável: Arq. Silvia Morales - Fone: (011) 3158 4154
e-mail: procem.gpr@fde.sp.gov.br

Nesta fase a Prefeitura deverá entregar o projeto executivo completo de todas as áreas técnicas, inclusive arquitetura, devidamente identificados e compatibilizados, atendendo todas as ressalvas do último Relatório de Análise do Projeto, juntamente com as ART's de execução de obra e demais complementações necessárias.

Os projetos executivos de todas as áreas técnicas não são analisados pela FDE. No entanto, a documentação é examinada, quanto a entrega de todas as áreas técnicas, inclusive com os arquivos digitais, e encaminhada à Gerência de Obras da FDE/ Coordenador do Convênio, para envio do "Ofício de Liberação de Início de Obras" a Prefeitura, comunicando o encerramento do processo de análise de projetos e autorizando o início da obra.

» [Quem integra?](#) » [Voltar](#)





1 2 3 4 5 6

Perguntas Frequentes

- Quem integra?
- Como funciona?
- Como participar?
- Como utilizar projeto FDE
- Principais atribuições dos participantes?
- Para quem encaminhar os documentos?
- Fase I
- Fase II
- Fase III



Clique aqui para fazer os downloads dos arquivos.

QUEM INTEGRA?

O Convênio é estabelecido entre a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e as Prefeituras.

» Como funciona? » Voltar

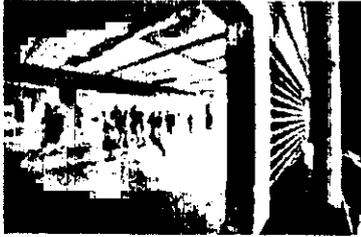


[Portal do Governo](#)

[Cidadão.SP](#)

[Investimentos SP](#)

Destaques:



1 2 3 4 5 6

Perguntas Frequentes

- Quem são?
- Como funciona?
- Como participar?
- Como utilizar projetos FDE?
- Como são atribuídas as participações?
- Como são encaminhados os documentos?
- Como são avaliados os projetos?
- Como são avaliados os resultados?
- Como são avaliados os impactos?



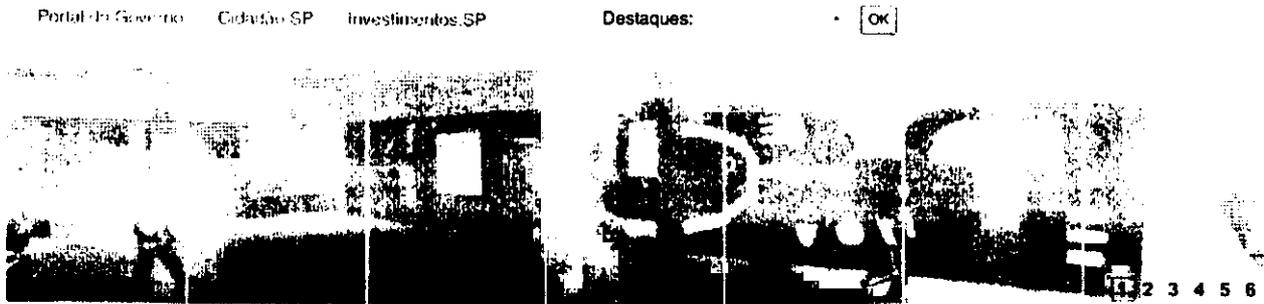
Clique aqui para fazer os downloads dos arquivos.

COMO FUNCIONA?

Por meio de assinatura de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação – SEE, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município, que estabelecerão os compromissos de execução do objeto.

[» Como participar?](#) [» Voltar](#)





Perguntas Frequentes

- 1 Quem integra?
- 2 Como funciona?
- 3 Como participar?
- 4 Como utilizar projeto FDE
- 5 Como responsabilizar os participantes?
- 6 Como e onde disponibilizar os documentos?
- 7 Como utilizar o projeto?
- 8 Como utilizar o projeto?
- 9 Como utilizar o projeto?



Clique aqui para fazer os downloads dos arquivos.

COMO PARTICIPAR?

Verificar se a legislação municipal permite a realização do Convênio.

Entrar em contato com a Assessoria Parlamentar da Secretaria de Estado da Educação através dos telefones (11) 3218 - 2135 e 3218 - 2136 ou por e-mail assessoria.parlamentar@educnet.sp.gov.br

- Documentos necessários
- Decreto 40.507, de 01/04/2005
- Resolução SE - 37 de 29/04/2005
- Decreto 52.479, de 14/12/2007 e Resolução Conjunta SGP-SFP - 17 de 17/01/2008

[» Como utilizar projeto FDE](#) [» Voltar](#)

Portal do Governo

Cidadão.SP

Investimentos.SP

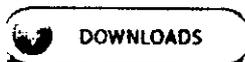
Destaques:

OK



Perguntas Frequentes

- Quem integra?
- Como funciona?
- Como participar?
- Como utilizar projeto FDE
- Principais atribuições dos participantes?
- Para quem encaminhar os documentos?
- Fase I
- Fase II
- Fase III



Clique aqui para fazer os downloads dos arquivos.

Como utilizar projeto FDE?

Para elaboração de projeto de Obra Nova, a FDE disponibiliza projeto de edifício escolar para maior agilidade no processo de desenvolvimento e análise de projeto PAC.

Se houver interesse da Prefeitura em utilizar um projeto FDE, poderá ser fornecido previamente um modelo de edifício escolar em "dwg", também chamado de "boneco", como subsídio para a elaboração do estudo de implantação a ser desenvolvido pela prefeitura.

Neste caso, o responsável técnico por parte da prefeitura deverá fazer sua solicitação diretamente à Arq. Sandra Mori através do e-mail sandra.mori@produtor.com.br. (Fase I)

Nesta solicitação deverá ser informado: nome da escola, endereço, município, número de salas de aula, nível de atendimento (1ª a 4ª série ou 5ª a 8ª), área do terreno, nome e crea do técnico responsável pela implantação do projeto.

» Principais atribuições dos participantes! » Voltar





Perguntas Frequentes

- Início
- Como funciona?
- Como participar?
- Como utilizar projeto FDE
- Principais atribuições dos participantes!
- Como quem encaminhar os documentos?
- Fase I
- Fase II
- Fase III



Clique aqui para fazer os downloads dos arquivos.

Como utilizar projeto FDE?

Para elaboração de projeto de Obra Nova, a FDE disponibiliza projeto de edifício escolar para maior agilidade no processo de desenvolvimento e análise de projeto PAC

Se houver interesse da Prefeitura em utilizar um projeto FDE, poderá ser fornecido previamente um modelo de edifício escolar em "dwg", também chamado de "boneco", como subsídio para a elaboração do estudo de implantação a ser desenvolvido pela prefeitura.

Neste caso, o responsável técnico por parte da prefeitura deverá fazer sua solicitação diretamente à Arq. Sandra Mon através do e-mail: sandra.mori@priductor.com.br. (Fase I)

Nesta solicitação deverá ser informado: nome da escola, endereço, município, número de salas de aula, nível de atendimento (1ª à 4ª série ou 5ª à 8ª), área do terreno, nome e crea do técnico responsável pela implantação do projeto.

» Principais atribuições dos participantes! » Voltar



[Portal do Governo](#)[Cidadão SP](#)[Investimentos SP](#)

Destaques:



1 2 3 4 5 6

Perguntas Frequentes

- 1. Como funciona?
- 2. Como participar?
- 3. Como utilizar projeto FDE
- 4. Principais atribuições dos participantes!
- 5. Para quem encaminhar os documentos?
- 6. Fase I
- 7. Fase II
- 8. Fase III



Clique aqui para fazer os downloads dos arquivos.

Principais atribuições dos participantes!

Secretaria de Estado da Educação - SEE

Orientação normativa e administrativa, repasse dos recursos financeiros, prestação de contas, prorrogação de Convênio, uso de saldo remanescente.

Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

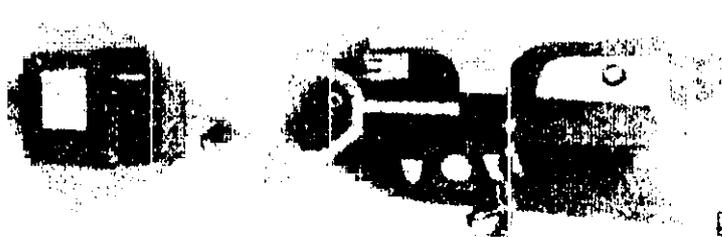
Orientação técnica, análise e aprovação de planilha orçamentária para reforma, ampliação e/ou adequação, análise e aprovação técnica do terreno para obra nova, análise e aprovação técnica do estudo de viabilidade, análise e aprovação técnica do projeto básico de arquitetura até a fase de liberação para licitação de obra, acompanhamento e controle das obras

Município - Prefeitura Municipal

Elaboração de planilha orçamentária, elaboração de estudo de viabilidade, elaboração de projeto até a fase de projeto executivo completo para início de obra, licitação, fiscalização e execução das obras

» Para quem encaminhar os documentos? » Voltar





2 3 4 5 6

Perguntas Frequentes

- Quem participa?
- Como funciona?
- Como participar?
- Como utilizar projeto FDE
- Como são as atribuições dos participantes?
- Para quem encaminhar os documentos?
- Fase I
- Fase II
- Fase III



Clique aqui para fazer os downloads dos arquivos.

Para quem encaminhar os documentos?

A Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - ATPCE da Secretaria de Estado da Educação - SEE, recebe a documentação para habilitação. A documentação técnica é encaminhada pela ATPCE a FDE, para análise da viabilidade do Convênio.

Secretaria de Estado da Educação
ATPCE - Equipe de Convênios
Praça da República, 53 - 2º andar - Sala 208
01045-903 - São Paulo - SP

← Fase I → Voltar



**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO COOPERATIVA
ESTADO - MUNICÍPIO**

- 1 - Ofício do prefeito solicitando assinatura.
- 2 - Certidão de exercício do prefeito, expedida pelo secretário da prefeitura ou cargo equivalente, ou pelo presidente da Câmara Municipal.
- 3 - Cópia da Lei Municipal que autoriza o prefeito a assinar o Convênio.
- 4 - Publicação, em jornal da região, da Lei Municipal, autorizando o Prefeito a assinar o Convênio, ou certidão de registro da Lei, firmada em cartório, conforme a exigência da Lei Orgânica do município.
- 5 - Declaração do prefeito, informando que o município aplicou, no exercício anterior, 25% no mínimo, em educação (Art. 212 da Const. Federal e Art. 149, Inciso III, da Const. Estadual).
- 6 - Declaração do prefeito de que a prefeitura não está impedida de receber recursos, em virtude de julgamento, no Tribunal de Contas do Estado.
- 7 - Declaração do prefeito de que os atos necessários à celebração do Convênio, não contrariam a Lei Orgânica do município.
- 8 - Declaração do prefeito de que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- 9 - Recibo expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à Prestação de Contas do exercício anterior.
- 10 - Cadastro nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - atualizada da prefeitura.
- 11 - Certidão Negativa de Débito - INSS - CND atualizada
- 12 - Certidão de regularidade do FGTS atualizada
- 13 - Quadro com informações cadastrais da prefeitura:
 - Nome e RG do prefeito e Vice-prefeito
 - Endereço completo da prefeitura, telefone, fax e e-mail;
 - Nº do CNPJ da prefeitura;
 - Nº da Lei Municipal que autoriza a celebração do Convênio e a data de sua promulgação.
 - Nº da conta bancária específica para o Convênio; nº da agência local (Banco Nossa Caixa)
 - Data e assinatura do prefeito.
- 14 - Certidão de propriedade do terreno passada em cartório.
- 15 - Indicação pela prefeitura, de um engenheiro ou arquiteto responsável pelo acompanhamento da obra.
- 16 - Parecer do Conselho Municipal de Educação - CME, sobre a necessidade da obra solicitada, com a devida ciência do Dirigente Regional de Ensino da Região e anuência do Coordenador de Ensino em sua respectiva área de jurisdição.
- 17 - Relação nominal do CME.
- 18 - Em se tratando de obra nova ou ampliação, o município deverá entregar o levantamento topográfico e planialtimétrico em escala 1/200, mapa da cidade com a localização do terreno, relatório fotográfico e memorial descritivo do terreno e declaração do prefeito sobre as restrições legais e ambientais, além da planilha orçamentária, de acordo com a estrutura da Tabela de Preços da FDE, no caso de ampliação.
- 19 - Em caso de obra nova estadual, deverá ser encaminhada à SEE a escritura de doação do terreno onde deverá ser construída a escola. Em se tratando de obra nova municipal, deverá ser encaminhada a certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a posse pela prefeitura do terreno, onde a unidade será construída.
- 20 - Em caso de reforma do prédio escolar, deverá ser apresentado o memorial descritivo, planilha orçamentária, de acordo com estrutura da Tabela de Preços da FDE, e cerca de 6 fotos do prédio (2 vias); no caso de adequação, apresentar os mesmos documentos e mais a planta indicativa da intervenção.
- 21 - Preenchimento da Ficha de Informações Básicas (2 vias), assinada pelo Prefeito. (Anexo I da Resolução nº SE 37, de 29 de abril de 2005).
- Observação: Os documentos supracitados deverão ser encaminhados ao setor competente da Secretaria de Estado da Educação para autuação e protocolo (abertura de processo).

1 X



Secretaria do Estado de Educação
Secretaria Regional de Ensino de Sorocaba
Diretoria de Ensino de Sorocaba

Sorocaba, 06 de julho de 2009.

Ofício Especial/2009

Assunto: Construções Escolares prioritizadas

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria listagem, abaixo descrita das Construções Escolares prioritizadas pela Diretoria de Ensino Região de Sorocaba no Plano Anual/Expansão do Atendimento à Demanda Escolar/2010, junto à Coordenadoria de Ensino do Interior.

- Região Jardim Tropical / Montreal / Santa Bárbara - 5ª a 8ª / Ensino Médio.
- Região Ipanema Ville / Jardim Botucatu - 5ª a 8ª / Ensino Médio
- Região Jardim Santa Esmeralda - 5ª a 8ª / Ensino Médio
- Região Vila Barão - 5ª a 8ª / Ensino Médio
- Região do Éden - 1ª a 4ª / Ensino Fundamental.

As solicitações prioritizadas são: para evitar o terceiro turno nos grandes centros urbanos, para atender o alunado em turno compatível com a idade cronológica, para desafogar unidades escolares com grande concentração de alunos e atender ao crescente desenvolvimento urbano com novos bairros e novas concentrações de moradias.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria, para o que se fizer necessário, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
RG: 7.800.500-4
Dirigente Regional de Ensino

Ao Senhor
Dr. Vitor Lippi
DD. Prefeito Municipal de Sorocaba
SOROCABA - SÃO PAULO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 266/2009

Trata-se de PL que autoriza Executivo Municipal a celebrar convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE, objetivando a implantação de Programas na área de Educação, e dá outras providências.

Dispõe seus artigos:

Autorização ao Executivo Municipal a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área de Educação, conforme minuta de Termo de Convênio que faz parte integrante da presente Lei (Art. 1º); autoriza o Executivo Municipal a tomar todas as providências necessárias à execução dos Convênios (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º)

Consta no Termo do Convênio: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do Objeto: os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação dos prédios escolares. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Do Plano de Obras: a Secretaria, a FDE e o Município, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelo CME, deverão estabelecer o Plano de Obras. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Das Obrigações dos Partícipes: obrigações comuns - fazer cumprir o Programa; obrigação da secretaria - prestar orientação, destinar recursos, acompanhar as atividades, reservar dotação orçamentária; obrigação da FDE - prestar orientação técnica, garantir pessoal técnico, efetuar análise técnica, acompanhar e controlar as obras, acompanhar e avaliar as atividades; obrigação do Município - criar instrumentos legais, assegurar pessoal necessário, aplicar com critério os recursos, permitir vistorias, destinar recursos financeiros, reservar dotação orçamentária, remeter a FDE, no prazo de 5 dias, o contrato formado entre o Município e terceiros, indicar os profissionais e gestores do convênio, executar os serviços de acordo com as normas técnicas, prestar contas a Secretaria, recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício. **CLÁUSULA QUARTA** - Da Execução do Convênio: a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria, da FDE e do Município. **CLÁUSULA**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

QUINTA – Dos Recursos Financeiros. CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de transferência dos Recursos Financeiros: a Secretaria efetuará repasses ao Município, dos recursos financeiros previstos neste termo de convênio, em seis parcelas. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Suplementação dos Recursos Financeiros: havendo disponibilidade financeira e ocorrendo necessidade devidamente justificada e aprovada pela Secretaria e pela FDE, a Secretaria e o Município comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares, a suplementar por meio de termo de aditamento. CLÁUSULA OITAVA – Das Substituições do Terreno e/ou Modificações no Projeto: o Município somente poderá efetuar a substituição do terreno e/ou introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente justificadas por um dos seus técnicos responsáveis. CLÁUSULA NONA – Das Alterações: o presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários, mediante termos aditivos. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Divulgação: o Município deverá promover a divulgação deste Termo para toda a comunidade local. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Encerramento: concluídos todos os serviços previstos neste Termo, deverão ser apresentados a Secretaria – relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional; relatório de vistoria realizada pela FDE; pelo Município, CND, junto ao INSS ou declaração de que não recolhe INSS; pelo Município, para escolas estaduais novas, escritura definitiva de doação do terreno a Fazenda do Estado; prestação de conta por parte do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Prestação de Contas: a prestação de constas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo Município à Secretaria. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência: o presente convênio terá duração de 2 anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 anos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Da Renúncia, Rescisão ou Resolução: o presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas clausulas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos: os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro: fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias(g.n.).

Chamamos a atenção quanto a Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros, não constam os valores correspondentes ao Convênio, se verifica que não se trata apenas de montante que será repassado a Municipalidade, há valores que não foram mencionados que cabem ao Município.

Leciona Hely Lopes Meirelles, no que diz respeito à aplicação da Lei nº 8.666/93:

“A Lei 8.666/93 considera contrato, para seus fins todo e qualquer ajuste entre órgãos e entidades da Administração Pública e particulares, desde que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual a denominação utilizada (Art. 2º, parágrafo único). No art. 116, determina a incidência de seus dispositivos, no que couber, a todos os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgão ou entidade da Administração.”(g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Estabelece a Lei 8.666/93. *in verbis*:

Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I- o objeto e seus elementos característicos .
 - II- o regime de execução ou forma de fornecimento.
 - III- o preço e as condições de pagamento(...)
- (g.n.)

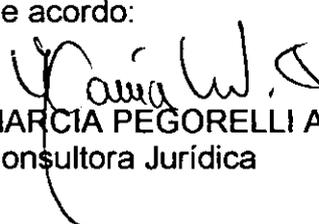
Frisamos que a ausência de valores torna **ilegal** o presente Convênio, por contrariar o Art. 55, III, da Lei 8.666/93, onde constatamos que o preço deve constar obrigatoriamente no Convênio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 14 de julho de 2009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 266/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação e a Fundação para Desenvolvimento da Educação -FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto, visto que a ausência de valores contraria o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

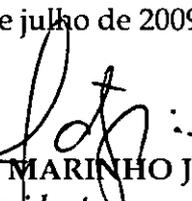
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS). No entanto, observamos que a "Cláusula Quinta", que se refere aos recursos financeiros, do Termo de Convênio, não indica valores, estando incompleta.

Dessa forma, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no que se refere à ilegalidade do presente PL e apresentamos a seguinte emenda, a fim de saná-la:

O art. 3º do PL nº 266/2009 ^{E ↓} passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, ficando limitada a participação do Município em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da obra."

S/C., 14 de julho de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 266/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para Desenvolvimento da Educação-FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

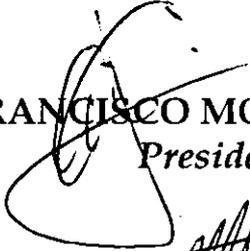
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

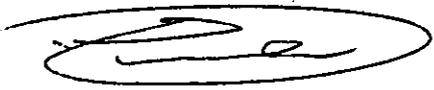
SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 266/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para Desenvolvimento da Educação-FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 266/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para Desenvolvimento da Educação-FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 29/09
APROVADO REJEITADO Bem como
EM 14 / 09 / 2009 *Emenda 1*

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 30/09
APROVADO REJEITADO Bem como
EM 14 / 07 / 2009 *Emenda nº 1.*

PRESIDENTE *C. Fidei*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 266/2009

SOBRE: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

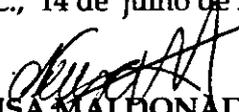
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área de Educação, conforme minuta de Termo de Convênio que faz parte integrante da presente Lei.

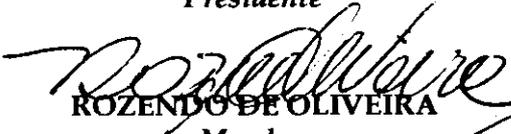
Art. 2º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução dos Convênios referidos no artigo anterior.

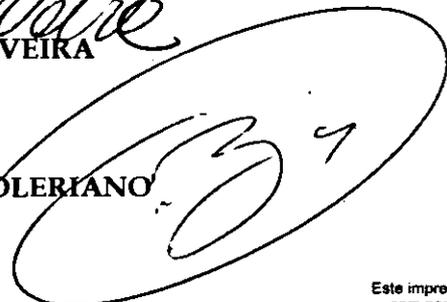
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, ficando limitada a participação do Município em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 14 de julho de 2009.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA ~~SE~~ 31/09

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 07 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 176/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 266/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área de Educação, conforme minuta de Termo de Convênio que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução dos Convênios referidos no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, ficando limitada a participação do Município em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Sorocaba, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município para Construções Escolares.

O Município de ----, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor -----, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ---- de --- de ----- de -----, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Paulo Renato Costa Souza, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos dos Decretos nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelos Decretos nº 40.904, de 12 de junho de 1996; nº 41.814, de 27 de maio de 1997 e nº 49.507, de 1º de abril de 2005, doravante denominada SECRETARIA e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE e , têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quinta deste Convênio, no MUNICÍPIO, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo, que

06
18



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

9726

será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da FDE.

Parágrafo único – O Município poderá, ainda, revitalizar as fachadas e os entornos dos prédios escolares, de acordo com as prioridades.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Plano de Obras

A SECRETARIA, a FDE e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Educação - CME, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1.º - O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras localizadas no Município.

§ 2.º - O Plano de Obras será executado de acordo com a prioridade estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para :

1. a adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. o fluxo de dados e informações;
3. o apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4. a supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da SECRETARIA:

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

98 97

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subseqüentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio.

III - obrigações da FDE:

a) prestar orientação técnica nas áreas de construção, ampliação, reforma e adequação de prédios escolares, fornecendo modelos e instruções de procedimentos;

b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

c) efetuar análise técnica e avaliação dos custos para cada tipo de intervenção pretendida;

d) acompanhar e controlar as obras em execução por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração de relatório de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV - obrigações do MUNICÍPIO:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus termos aditivos;

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui convêniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;

d) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

99/98

e) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso estabelecido;

f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

g) remeter à FDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela além da obrigação prevista na alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados na letra "h" deste inciso;

h) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pelos projetos e pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Convênio, cópias da(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica., devidamente recolhida(s), da carteira e da anuidade do C.R.E.A.;

i) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050 da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; Decreto Estadual nº 46.076, relativo ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio; legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e aos órgãos competentes, quando se tratar de realização de obras em prédios tombados ou de interesse histórico;

j) prestar contas à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos através deste Convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

l) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício destinadas pela SECRETARIA à execução da(s) obra(s), acrescidas dos rendimentos provenientes da aplicação financeira prevista no § 3º da Cláusula sexta;



100/A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

m) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, o MUNICÍPIO entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
Da Execução do Convênio

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da FDE e do MUNICÍPIO, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar, para a execução da(s) obra(s);

IV - a(s) obra(s), constante(s) do inciso I, da Cláusula Quinta, referente (s) ao Plano de Obras que instrui o processo, será(ão) realizada(s) no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA e na FDE, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT e da FDE.

Parágrafo Único. À obra que vier a ser realizada sob o regime de execução direta pelo Município não poderá onerar os recursos repassados pelo Estado para pagamento de pessoal do Quadro de servidores do Município, em razão do seu aproveitamento na execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio, é de R\$ ---- (----), cabendo à SECRETARIA R\$ ----- (-----), e ao MUNICÍPIO R\$ - ---- -, correndo a despesa da SECRETARIA, no montante R\$ ----- (-----), à conta do elemento econômico do

/



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

101
10

orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado :

I - para a execução do presente termo, a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s), por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

DENOMINAÇÃO DA(S) OBRA(S):

LOCALIZAÇÃO:

INTERVENÇÃO:

VALOR: R\$

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:08.01.001-G.S

VALOR POR CONTA DA SECRETARIA: R\$

VALOR POR CONTA DO MUNICÍPIO: R\$-

II - os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor total de R\$ -----, onerarão o próprio orçamento;

§ 1.º - A movimentação dos recursos financeiros deste termo será feita exclusivamente, através de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco Nossa Caixa S/A;

§ 2.º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA

Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste termo de convênio, em 6 (seis) parcelas, obedecendo o seguinte critério:

I - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste termo;



102
X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

VI - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º - O repasse da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas dependerá:

a - de emissão, pela FDE, de documento atestando que a(s) obra(s) efetivamente já se encontra(m) com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério acima estabelecido, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste Convênio;

b - de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - a inobservância dos prazos estipulados no(s) cronograma(s) físico(s) da obra(s), a qualquer das determinações contidas no § 1º, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente termo;

§ 3º - O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLAÚSULA SÉTIMA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

103
12

Havendo disponibilidade financeira e ocorrendo necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar por meio de termo de aditamento o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Sexta;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de convênio.

§1º - O repasse do valor a suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste termo de convênio, de conformidade com a Cláusula Sexta.

§2º - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, apurados pela FDE, no período compreendido entre o mês da assinatura do termo de convênio e/ou do termo aditivo de inclusão de obras, e o mês de assinatura do(s) contrato(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros.

§3º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II, caberá à SECRETARIA, o repasse do valor apurado segundo o critério previsto no § 1º, até o limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas e ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA OITAVA

Das Substituições do Terreno e/ou Modificações no Projeto

O MUNICÍPIO somente poderá efetuar a substituição do terreno e/ou introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente justificadas por um dos seus responsáveis técnicos indicados, conforme alíneas "h", do inciso IV, da Cláusula Terceira deste Termo e aprovadas pela FDE e pela SECRETARIA, devendo aquelas seguirem o padrão

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

e/ou características construtivas do prédio existente, no caso de ampliação, adequação ou reforma.

CLÁUSULA NONA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários, mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Divulgação

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valores, prazos, etc.) para toda a comunidade local, por intermédio dos principais meios de comunicação ao alcance do Município e pela mesma razão, confeccionar e manter na(s) obra(s), em local visível, placa com os dados da(s) mesma(s), imediatamente após o recebimento da 1ª parcela, independente de a obra estar ou não iniciada, permanecendo até a sua inauguração, de acordo com modelo fornecido pela FDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Encerramento

Concluídos todos os serviços previstos neste termo, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I - relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a alínea "h", inciso IV, da Cláusula Terceira deste convênio;

II - relatório da vistoria realizada pela FDE, para recebimento da(s) obra(s);

III - pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe INSS;

IV - pelo MUNICÍPIO, para as escolas estaduais novas, escritura definitiva de doação do terreno à Fazenda do Estado de São Paulo;

V - prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.



105
X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Em caso de obra nova destinada à abrigar escola estadual, o MUNICÍPIO deverá providenciar a entrega da chaye à Diretoria de Ensino competente, que deverá lavrar, em conjunto com a FDE, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único - A vigência dos termos aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

I - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

(noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

Parágrafo único – O Secretário de Estado da Educação, o Diretor Executivo da FDE e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2.00----

Secretário de Estado da Educação

Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação

Prefeito Municipal de Sorocaba

Testemunhas:

1. _____
R.G.:
CIC:

2. _____
R.G.:
CIC:

Termo _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 17 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.374

FOLHA 01 DE 07

(Processo nº 22.137/98)
LEI Nº 8.814,
DE 15 DE JULHO DE 2009.

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área de Educação, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 266/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área de Educação, conforme minuta de Termo de Convênio que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução dos Convênios referidos no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, ficando limitada a participação do Município em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2009, 354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infra-Estrutura Urbana

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO COOPERATIVA ESTADO/ MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES.

(Processo nº 22.137/98)
O Município de —, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.374

FOLHA 02 DE 07

Municipal, Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Paulo Renato Costa Souza, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos dos Decretos nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelos Decretos nº 40.904, de 12 de junho de 1996; nº 41.814, de 27 de maio de 1997 e nº 49.507, de 1º de abril de 2005, doravante denominada SECRETARIA e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor _____, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE e _____, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quinta deste Convênio, no MUNICÍPIO, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da FDE. Parágrafo único. O Município poderá, ainda, revitalizar as fachadas e os entornos dos prédios escolares, de acordo com as prioridades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Plano de Obras

A SECRETARIA, a FDE e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Educação - CME, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras localizadas no Município.

§ 2º O Plano de Obras será executado de acordo com a prioridade estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações comuns:

- a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares, respeitando seus objetivos e suas particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
 1. a adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
 2. o fluxo de dados e informações;
 3. o apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
 4. a supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio.

III - obrigações da FDE:

- a) prestar orientação técnica nas áreas de construção, ampliação, reforma e adequação de prédios escolares, fornecendo modelos e instruções de procedimentos;
- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa,



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 17 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.374

FOLHA 03 DE 07

assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

c) efetuar análise técnica e avaliação dos custos para cada tipo de intervenção pretendida;

d) acompanhar e controlar as obras em execução por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração de relatório de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV - obrigações do MUNICÍPIO:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus termos aditivos;

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;

d) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;

e) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme cronograma de desembolsos aprovado;

f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

g) remeter à FDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela além da obrigação prevista na alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados na letra "h" deste inciso;

h) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pelos projetos e pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Convênio, cópias da(s) respectiva(s) ART(s) - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida(s), da carteira e da anuidade do C.R.E.A.;

i) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050 da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; Decreto Estadual nº 46.076, relativo ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio; legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e aos órgãos competentes, quando se tratar de realização de obras em prédios tombados ou de interesse histórico;

j) prestar contas à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos através deste Convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

l) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício destinadas pela SECRETARIA à execução da(s) obra(s), acrescidas dos rendimentos provenientes da aplicação financeira prevista no § 3º da Cláusula sexta;

m) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, o MUNICÍPIO entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução do Convênio
I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da FDE e do MUNICÍPIO, no



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.374

FOLHA 04 DE 07

âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar, para a execução da(s) obra(s);

IV - a(s) obra(s), constante(s) do inciso I, da Cláusula Quinta, referente (s) ao Plano de Obras que instrui o processo, será(ão) realizada(s) no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA e na FDE, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT e da FDE.

Parágrafo único. A obra que vier a ser realizada sob o regime de execução direta pelo Município não poderá onerar os recursos repassados pelo Estado para pagamento de pessoal do Quadro de servidores do Município, em razão do seu aproveitamento na execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio, é de R\$ — (—), cabendo à SECRETARIA R\$ — (—), e ao MUNICÍPIO R\$ — — — — —, correndo a despesa da SECRETARIA, no montante R\$ — (— — — — —), à conta do elemento econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado :
I - para a execução do presente termo, a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s), por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

DENOMINAÇÃO DA(S) OBRA(S):

LOCALIZAÇÃO:

INTERVENÇÃO:

VALOR: R\$

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:08.01.001-GS

VALOR POR CONTA DA SECRETARIA: R\$

VALOR POR CONTA DO MUNICÍPIO: R\$-

II - os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor total de R\$ — — — — —, onerarão o próprio orçamento;

§ 1º A movimentação dos recursos financeiros deste termo será feita exclusivamente, através de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco Nossa Caixa S/A;

§ 2º Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste termo de convênio, em 6 (seis) parcelas, obedecendo o seguinte critério:

I - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste termo;

II - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.374

FOLHA 05 DE 07

85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;
VI - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º O repasse da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas dependerá:

a - de emissão, pela FDE, de documento atestando que a(s) obra(s) efetivamente já se encontra(m) com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério acima estabelecido, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste Convênio;
b - de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO.

§ 2º a inobservância dos prazos estipulados no(s) cronograma(s) físico(s) da obra(s), a qualquer das determinações contidas no § 1º, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente termo;

§ 3º O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade financeira e ocorrendo necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar por meio de termo de aditamento o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Sexta;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de convênio.

§1º O repasse do valor a suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste termo de convênio, de conformidade com a Cláusula Sexta.

§2º Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, apurados pela FDE, no período compreendido entre o mês da assinatura do termo de convênio e/ou do termo aditivo de inclusão de obras, e o mês de assinatura do(s) contrato(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros.

§3º Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II, caberá à SECRETARIA, o repasse do valor apurado segundo o critério previsto no § 1º, até o limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas e ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA OITAVA - Das Substituições do Terreno e/ou Modificações no Projeto

O MUNICÍPIO somente poderá efetuar a substituição do terreno e/ou introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente justificadas por um dos seus responsáveis técnicos indicados, conforme alíneas “b”, do inciso IV, da Cláusula Terceira deste Termo e aprovadas pela FDE e pela SECRETARIA, devendo aquelas seguirem o padrão e/ou características construtivas do prédio existente, no caso de ampliação, adequação ou reforma.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

112

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.374

FOLHA 06 DE 07

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários, mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Divulgação

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valores, prazos, etc.) para toda a comunidade local, por intermédio dos principais meios de comunicação ao alcance do Município e pela mesma razão, confeccionar e manter na(s) obra(s), em local visível, placa com os dados da(s) mesma(s), imediatamente após o recebimento da 1ª parcela, independente de a obra estar ou não iniciada, permanecendo até a sua inauguração, de acordo com modelo fornecido pela FDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Encerramento

Concluídos todos os serviços previstos neste termo, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I - relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a alínea “b”, inciso IV, da Cláusula Terceira deste convênio;

II - relatório da vistoria realizada pela FDE, para recebimento da(s) obra(s);

III - pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe INSS;

IV - pelo MUNICÍPIO, para as escolas estaduais novas, escritura definitiva de doação do terreno à Fazenda do Estado de São Paulo;

V - prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Em caso de obra nova destinada à abrigar escola estadual, o MUNICÍPIO deverá providenciar a entrega da chave à Diretoria de Ensino competente, que deverá lavrar, em conjunto com a FDE, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.374

FOLHA 07 DE 07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A vigência dos termos aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

I - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Educação, o Diretor Executivo da FDE e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio, serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de 2009.

Secretário de Estado da Educação

Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação

Prefeito Municipal de Sorocaba

Testemunhas:

1. _____

R.G.:

CIC:

2. _____

R.G.:

CIC:





(Processo nº 22.137/98)

LEI Nº 8.814, DE 15 DE JULHO DE 2 009.

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 266/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

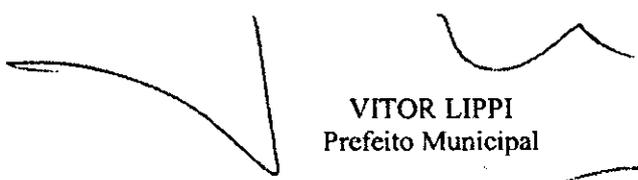
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área de Educação, conforme minuta de Termo de Convênio que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução dos Convênios referidos no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, ficando limitada a participação do Município em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos





Lei nº 8.814, de 15/7/2009 – fls. 2.

MAURÍCIO BRAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infra-Estrutura Urbana

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.814, de 15/7/2009 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO COOPERATIVA ESTADO/ MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES.

(Processo nº 22.137/98)

O Município de ----, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor -----, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ---- de ---- de ----- de -----, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Paulo Renato Costa Souza, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos dos Decretos nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelos Decretos nº 40.904, de 12 de junho de 1996; nº 41.814, de 27 de maio de 1997 e nº 49.507, de 1º de abril de 2005, doravante denominada SECRETARIA e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE e , têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quinta deste Convênio, no MUNICÍPIO, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo. que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da FDE.

Parágrafo único. O Município poderá, ainda, revitalizar as fachadas e os entornos dos prédios escolares, de acordo com as prioridades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Plano de Obras

A SECRETARIA, a FDE e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Educação - CME, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras localizadas no Município.

§ 2º O Plano de Obras será executado de acordo com a prioridade estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.



Lei nº 8.814, de 15/7/2009 – fls. 4.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações comuns:

- a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares, respeitando seus objetivos e suas particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para :
 - 1. a adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
 - 2. o fluxo de dados e informações;
 - 3. o apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
 - 4. a supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subseqüentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio.

III - obrigações da FDE:

- a) prestar orientação técnica nas áreas de construção, ampliação, reforma e adequação de prédios escolares, fornecendo modelos e instruções de procedimentos;
- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- c) efetuar análise técnica e avaliação dos custos para cada tipo de intervenção pretendida;
- d) acompanhar e controlar as obras em execução por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração de relatório de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;
- e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

[Handwritten signatures and initials]



Lei nº 8.814, de 15/7/2009 – fls. 5.

IV - obrigações do MUNICÍPIO:

- a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus termos aditivos;
- b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;
- c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;
- d) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;
- e) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso estabelecido;
- f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
- g) remeter à FDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela além da obrigação prevista na alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados na letra "h" deste inciso;
- h) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pelos projetos e pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Convênio, cópias da(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida(s), da carteira e da anuidade do C.R.E.A.;
- i) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050 da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; Decreto Estadual nº 46.076, relativo ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio; legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e aos órgãos competentes, quando se tratar de realização de obras em prédios tombados ou de interesse histórico;
- j) prestar contas à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos através deste Convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda;
- l) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício destinadas pela SECRETARIA à execução da(s) obra(s), acrescidas dos rendimentos provenientes da aplicação financeira prevista no § 3º da Cláusula sexta;

[Handwritten marks]



Lei nº 8.814, de 15/7/2009 – fls. 6.

m) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, o MUNICÍPIO entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução do Convênio

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da FDE e do MUNICÍPIO, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar, para a execução da(s) obra(s);

IV - a(s) obra(s), constante(s) do inciso I, da Cláusula Quinta, referente (s) ao Plano de Obras que instrui o processo, será(ão) realizada(s) no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA e na FDE, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT e da FDE.

Parágrafo único. A obra que vier a ser realizada sob o regime de execução direta pelo Município não poderá onerar os recursos repassados pelo Estado para pagamento de pessoal do Quadro de servidores do Município, em razão do seu aproveitamento na execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio, é de R\$ ---- (-----), cabendo à SECRETARIA R\$ ----- (-----), e ao MUNICÍPIO R\$ - ---- -, correndo a despesa da SECRETARIA, no montante R\$ ----- (-----), à conta do elemento econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado :

I - para a execução do presente termo, a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s), por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

DENOMINAÇÃO DA(S) OBRA(S):

LOCALIZAÇÃO:

INTERVENÇÃO:

VALOR: R\$

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:08.01.001-G.S

VALOR POR CONTA DA SECRETARIA: R\$

VALOR POR CONTA DO MUNICÍPIO: R\$-

Handwritten marks: a checkmark, a plus sign, a circle with a dot, and a small 'e'.



Lei nº 8.814, de 15/7/2009 – fls. 7.

II - os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor total de R\$ -----, onerarão o próprio orçamento;

§ 1º A movimentação dos recursos financeiros deste termo será feita exclusivamente, através de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco Nossa Caixa S/A;

§ 2º Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste termo de convênio, em 6 (seis) parcelas, obedecendo o seguinte critério:

I - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste termo;

II - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

VI - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º O repasse da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas dependerá:

a - de emissão, pela FDE, de documento atestando que a(s) obra(s) efetivamente já se encontra(m) com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério acima estabelecido, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste Convênio;

b - de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO.

§ 2º a inobservância dos prazos estipulados no(s) cronograma(s) físico(s) da obra(s), a qualquer das determinações contidas no § 1º, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente termo;

↓ + 0 e



Lei nº 8.814, de 15/7/2009 – fls. 8.

§ 3º O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLAÚSULA SÉTIMA - Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade financeira e ocorrendo necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar por meio de termo de aditamento o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Sexta;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de convênio.

§1º O repasse do valor a suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste termo de convênio, de conformidade com a Cláusula Sexta.

§2º Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, apurados pela FDE, no período compreendido entre o mês da assinatura do termo de convênio e/ou do termo aditivo de inclusão de obras, e o mês de assinatura do(s) contrato(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros.

§3º Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II, caberá à SECRETARIA, o repasse do valor apurado segundo o critério previsto no § 1º, até o limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas e ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLAÚSULA OITAVA - Das Substituições do Terreno e/ou Modificações no Projeto

O MUNICÍPIO somente poderá efetuar a substituição do terreno e/ou introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente justificadas por um dos seus responsáveis técnicos indicados, conforme alíneas "h", do inciso IV, da Cláusula Terceira deste Termo e aprovadas pela FDE e pela SECRETARIA, devendo aquelas seguirem o padrão e/ou características construtivas do prédio existente, no caso de ampliação, adequação ou reforma.

CLAÚSULA NONA - Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários, mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.



Lei nº 8.814, de 15/7/2009 – fls. 9.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Divulgação

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valores, prazos, etc.) para toda a comunidade local, por intermédio dos principais meios de comunicação ao alcance do Município e pela mesma razão, confeccionar e manter na(s) obra(s), em local visível, placa com os dados da(s) mesma(s), imediatamente após o recebimento da 1ª parcela, independente de a obra estar ou não iniciada, permanecendo até a sua inauguração, de acordo com modelo fornecido pela FDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Encerramento

Concluídos todos os serviços previstos neste termo, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I - relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a alínea "h", inciso IV, da Cláusula Terceira deste convênio;

II - relatório da vistoria realizada pela FDE, para recebimento da(s) obra(s);

III - pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe INSS;

IV – pelo MUNICÍPIO, para as escolas estaduais novas, escritura definitiva de doação do terreno à Fazenda do Estado de São Paulo;

V - prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Em caso de obra nova destinada à abrigar escola estadual, o MUNICÍPIO deverá providenciar a entrega da chave à Diretoria de Ensino competente, que deverá lavrar, em conjunto com a FDE, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A vigência dos termos aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.



Lei nº 8.814, de 15/7/2009 – fls. 10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

I – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Educação, o Diretor Executivo da FDE e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio, serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2.009.

Secretário de Estado da Educação

Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação

Prefeito Municipal de Sorocaba

Testemunhas:

1. _____

R.G.:

CIC :

2. _____

R.G.:

CIC :

1 2 3